

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ Nº 81.710.543/0001-02

ESTATUTO SOCIAL

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 49 REALIZADA EM 03
DE DEZEMBRO DE 2019**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E
ANO SOCIAL

Art. 1º A UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade simples de responsabilidade limitada, fundada em 05 de outubro de 1989, rege-se por este ESTATUTO SOCIAL, seu regimento interno e disposições legais a ela aplicáveis.

Art. 2º A Cooperativa tem sede, administração e foro na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, situada na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1.171, centro, CEP 85601-000.

Art. 3º O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 (um) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 4º A Cooperativa para efeito de admissão, ação e manutenção de cooperado, tem sua área de atuação circunscrita aos seguintes municípios: Francisco Beltrão, Ampére, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Pérola D'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste e Verê, estes localizados no Estado do Paraná; e Dionísio Cerqueira, pertencente ao Estado de Santa Catarina, entre outros que possam ser criados ou agregados.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º A UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO é sociedade com estrutura jurídica própria, alicerçada na colaboração recíproca a que se

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

obrigam os cooperados, e tendo como objetivos e propósitos sociais a execução de atos cooperativos, de interesse comum e sem finalidade lucrativa, direcionados, entre outros:

- I. à congregação dos médicos que se proponham a associar bens e serviços para o exercício da atividade econômica e social, com o objetivo de preservar:
 - a) a condição de profissionais liberais, mantendo relação direta médico/beneficiário;
 - b) a não exploração do trabalho médico com fins econômicos, políticos ou religiosos.
- II. à prestação de serviços aos cooperados;
- III. à viabilização de:
 - a) trabalho médico para os cooperados;
 - b) condições para o exercício pleno das atividades profissionais dos cooperados.
- IV. ao aprimoramento dos serviços de assistência médica;
- V. ao desenvolvimento do cooperativismo nacional e internacional; promovendo a educação cooperativista de seus integrantes e campanha de expansão do cooperativismo;
- VI. ao exercício da função social dentro da sociedade em que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios que englobam a sua área de ação.

§1º Para atender aos objetivos sociais, a Cooperativa poderá instituir planos de assistência à saúde individuais, familiares ou coletivos, mediante contratos celebrados em nome da Cooperativa.

§2º A Cooperativa poderá instituir e operar plano de assistência à saúde em favor de seus cooperados, por meio de regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, cujo custeio será definido em regulamento próprio.

§3º Competirá aos médicos cooperados a execução direta dos serviços médicos objeto dos planos de assistência a que alude o parágrafo anterior, com o auxílio, quando necessário, de estabelecimentos de saúde devidamente credenciados.

§4º Como atos integrantes dos seus objetivos, poderá a Cooperativa:

- a) Incentivar e promover o aprimoramento profissional de seus cooperados, por meio da criação ou colaboração na realização de cursos, seminários, congressos, viagens, visitas de estudos e outros empreendimentos de cunho científico, profissional e cultural.
- b) Promover a educação cooperativista e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
 PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905641896. NIRE: 41400002071.
 UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 6º Para a consecução dos seus objetivos, poderá a Cooperativa:

- a) Instituir e operar, por normas aprovadas pelo Conselho de Administração, planos assistenciais individuais, familiares e coletivos.
- b) Associar-se ou substabelecer direitos e obrigações a outras Cooperativas, Federações ou Confederações de Cooperativas, ou mesmo a outras sociedades, podendo firmar com as mesmas, contratos, acordos ou convênios, observadas as normas legais ou complementares.
- c) Criar, instalar e manter, na medida de suas necessidades e das exigências do mercado de saúde suplementar, serviços especializados para a saúde, considerados necessários às atividades de seus cooperados.
- d) Instalar escritórios regionais em quaisquer municípios da sua área de ação.
- e) Assinar contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, sob a forma individual com pessoas físicas e com pessoas jurídicas interessadas em beneficiar a seus cooperados, empregados e familiares destes.
- f) Instituir e operar, por normas aprovadas pelo Conselho de Administração, planos assistenciais individuais, familiares e coletivos.
- g) Criar e manter serviços especializados para a saúde, considerados necessários às atividades dos seus cooperados.
- h) Realizar ou apoiar pesquisas aplicadas na área de saúde e desenvolver ou adaptar tecnologia da informação voltada à gestão de saúde, objetivando subsidiar as decisões gerenciais da Cooperativa.
- i) Realizar, através de pessoa jurídica diversa da Operadora, o intercâmbio dos conhecimentos desenvolvidos pela Cooperativa por meio da comercialização de serviços de educação, ensino, consultoria, treinamento e orientação, e da venda de serviços e produtos de tecnologia da informação.
- j) Celebrar convênios com universidades, fundações e outras instituições, públicas ou privadas, com ou sem ônus.
- k) Efetuar operações de crédito e financiamento com instituições financeiras.
- l) Importar tecnologia e bens de capital.
- m) Adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, implementos, máquinas, peças e outros insumos destinados às atividades dos cooperados.
- n) Contratar profissionais para prestar serviços médicos e em outras áreas de saúde, em situações de necessidade transitória, a fim de garantir as coberturas assistenciais previstas nos planos de saúde que comercializa.

§1º Respeitado o disposto neste artigo, o Regimento Interno da Cooperativa, no seguimento que trata das suas relações com os cooperados, disporá sobre a regulamentação dos serviços próprios.

§2º Em razão de interesses estratégicos próprios do Sistema Unimed e da reorganização do mercado de operadoras de planos de saúde, a Cooperativa poderá firmar acordos operacionais com outras Cooperativas associadas ao Sistema para a prática de atos cooperativos que se darão através da ampliação da área de atuação perante ANS como operadora de planos de assistência à saúde, nos termos da Lei 9.656/98.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
 PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905641896. NIRE: 41400002071.
 UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

§3º O previsto no parágrafo anterior ocorrerá em situações excepcionais, será avaliado e decidido caso a caso, pelo Conselho de Administração e não implicará em alteração quanto às áreas de admissão e manutenção de cooperados das respectivas Cooperativas envolvidas, nos termos da Lei 5.764/71■

Art. 7º Para realização dos objetivos e propósitos sociais, a Cooperativa age, em nome e representação de seus cooperados, coletivamente, na qualidade de mandatária.

Parágrafo único. No exercício de suas atividades os cooperados praticam atos médicos típicos e atos médicos complementares, cuja classificação será aprovada pelo Conselho de Administração, obedecidas as definições abaixo:

- I. É considerado ato médico típico o exercício direto da relação médico-paciente, sendo este médico o principal responsável pelas condutas adotadas para o paciente.
- II. É considerado ato médico complementar aquele destinado ao suporte diagnóstico e terapêutico do paciente, realizado sob responsabilidade médica, complementar ao ato médico típico.

Art. 8º Todos os atos e operações da Cooperativa serão realizados sem o objetivo de lucro.

Art. 9º Sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a constituição da sociedade cooperativa, a UNIMED FRANCISCO BELTRÃO, para fins e efeitos de operar planos de saúde, está registrada na ANS sob nº 336.858.

Parágrafo único. Enquanto operadora de plano de saúde nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 10 A Cooperativa, de acordo com o permissivo contido na Lei nº 13.806, de 10 de janeiro de 2019, possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa versar sobre atos de interesse direto dos cooperados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, mediante expressa autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS
Seção I — Da Admissão

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 11 Pode ingressar na Cooperativa, **salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela sociedade cooperativa**, todo médico que exerça sua atividade como profissional autônomo na área de admissão da Cooperativa determinada pelo artigo 4º, possa livremente dispor de si e de seus bens, concorde com o presente Estatuto Social, Regimento Interno da Cooperativa e atos regulamentares expedidos pelo Conselho de Administração, e satisfaça as condições técnicas e os seguintes requisitos:

- I. Apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de Médico expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná;
 - c) Título de especialista em medicina reconhecido pelo Ministério da Educação e registrado no Conselho Federal de Medicina, na especialidade em que pretenda atuar.
 - d) Comprovante de inscrição nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo.
- II. Comprovação de, no mínimo, um (01) ano de exercício profissional após titulação, na especialidade médica proposta.
- III. Declaração comprometendo-se ao exercício da especialidade médica na localidade prevista no Edital de Seleção a que se inscreveu.
- IV. Aprovação prévia em seleção pública de provas e títulos, que demonstrem a qualificação acadêmico-profissional, promovida pela Cooperativa, a qual será realizada por instituição idônea reconhecida nacionalmente.
- V. Não possuir assentamentos no Sistema Unimed de aplicação de sanções disciplinares de natureza grave ou de eliminação, ou que tenha praticado qualquer conduta anterior, contrária aos interesses da Unimed Francisco Beltrão e de seus cooperados.

§1º O processo de habilitação para ingresso na Cooperativa seguirá as etapas descritas no Regimento Interno da Cooperativa, o qual também poderá dispor sobre a apresentação de outros documentos, além daqueles relacionados neste Estatuto Social, para melhor verificação dos requisitos contidos neste artigo.

§2º O período de experiência citado no inciso II deste artigo poderá ser reduzido ou supresso, a critério do Conselho de Administração, se verificada e confirmada a inexistência de candidatos em determinada especialidade que satisfaçam o referido requisito.

§3º Excepcionalmente e, caso a caso, o Conselho de Administração, ouvido o Conselho Técnico Societário, poderá dispensar o cumprimento do requisito a que se refere o inciso IV deste artigo, quando o ingresso de cooperados for condição determinante vinculada à

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
 PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905641896. NIRE: 41400002071.
 UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

conclusão de negócios de interesse estratégico, comercial e suficiência de rede da Cooperativa■

§4º Todo negócio de interesse comercial da Cooperativa a que se refere o §3º deste artigo respeitará o parâmetro mínimo de 1000 (um mil) novos beneficiários para cada médico a ser admitido.

§5º A Cooperativa dará conhecimento aos cooperados quando da admissão de novos médicos, especificando a data de admissão e a forma pela qual tal admissão tenha ocorrido■

§6º É permitida a admissão de médico titular de ações ou cotas de hospitais ou instituições congêneres que não operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, e mesmo nas que operem, desde que não ocupe cargos diretivos nessas empresas, nem os objetivos das mesmas sejam colidentes com os da Sociedade.

§7º É vedada a admissão de pessoas jurídicas.

§8º O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

Art. 12 A qualidade de cooperado é adquirida após a aprovação da sua admissão pelo Conselho de Administração, subscrição das quotas-partes de Capital e condições deste Estatuto Social, e aposição da sua assinatura no Livro de Matrícula, juntamente com as dos Diretores da Diretoria Executiva, observadas as etapas previstas no Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo único. Cumprido o que dispõe o *caput* deste artigo, o cooperado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto Social e das deliberações aprovadas pela Cooperativa.

Art. 13 A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa ao cooperado, no cumprimento do seu objetivo social, a que se refere o *caput* do art. 11 deste Estatuto Social, será determinada pela aplicação conjunta de ao menos dois dos seguintes critérios:

- I. Pela qualidade e segurança do atendimento, considerando o número de beneficiários e de médicos cooperados, conforme indicadores das necessidades vigentes.
- II. Pelo comportamento do mercado, conforme legislação vigente, levando-se em conta o número de beneficiários e as necessidades relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa.
- III. Pelas situações, econômico-financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
 PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905641896. NIRE: 41400002071.
 UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.
- IV. Necessidade de admissão de novos cooperados considerando a proporcionalidade adequada entre o número de beneficiários e cooperativados de maneira a preservar a viabilidade técnico-administrativa e econômica da cooperativa.

Parágrafo único. Respeitados os critérios dispostos neste artigo, o Regimento Interno da Cooperativa, no segmento que trata das suas relações com os cooperados, disporá sobre a impossibilidade técnica.

Art. 14 A seleção pública, mencionada no inciso IV do art. 11 deste Estatuto Social, ocorrerá anualmente, salvo na hipótese de impossibilidade técnica, e será realizada por instituição reconhecida em nível nacional.

Parágrafo único. O processo de seleção pública mencionado no *caput* deste artigo é instruído por Regulamento específico aprovado pelo Conselho de Administração que dispõe, entre outras, sobre:

- I. Fixação do número de vagas: pelo Conselho de Administração que observará, por especialidade médica, os critérios da qualidade do atendimento, do comportamento do mercado e das situações financeira e estrutural da Cooperativa, ouvido o Conselho Técnico Societário.
- II. Edital de Seleção: deve conter o número de vagas a serem preenchidas, e local de atuação do candidato.
- III. Homologação do resultado: pelo Conselho de Administração.
- IV. Validade do resultado: de 06(seis) meses a contar da data da homologação.
- V. Convocação dos classificados: na medida das necessidades da Cooperativa, até o preenchimento total das vagas dentro do período de validade do resultado.

Seção II — Dos Direitos, Obrigações e Responsabilidades

Art. 15 São direitos do cooperado:

- I. Participar das atividades da Cooperativa, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos econômicos e sociais.
- II. Participar de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos definidos na ordem do dia.
- III. Votar e ser votado para os cargos dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal, ressalvadas as situações impeditivas previstas neste Estatuto Social.
- IV. Solicitar esclarecimentos, por escrito, sobre as atividades da Cooperativa, sendo-lhe facultado examinar, dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem à Assembleia Geral Ordinária, na sede da Entidade, o Balanço Geral, os Livros Contábeis e os Livros de Matrículas.
- V. Pedir, em qualquer tempo, sua demissão do quadro de cooperados.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB N° 20197424198.
 PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905641896. NIRE: 41400002071.
 UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- VI. Participar do rateio das sobras líquidas do exercício, na proporção das operações que tiver efetuado com a Cooperativa, em observância aos preceitos legais aplicáveis.
- VII. Participar de todas as atividades que constituam objetivos da Cooperativa, com ela operando em razão dos serviços contratados.
- VIII. Mudar de especialidade médica, mediante solicitação, se decorridos 05 (cinco) anos de sua admissão na Cooperativa e, respeitado o que dispõe o inciso II do art. 11.
- IX. Quando extinto o vínculo cooperativo em decorrência de demissão da Cooperativa por idade e tempo de cooperação ou por aposentadoria por invalidez, o ex-cooperado será considerado como membro emérito, na forma prevista no Regimento Interno.

§1º Para efeitos do disposto no inciso VI deste artigo, e em demais disposições contidas neste Estatuto Social, o conceito de "operações que tiver efetuado" para participação proporcional no rateio das sobras e distribuição de resultados, compreende exclusivamente o valor que corresponda aos honorários médicos efetivamente pagos ao cooperado.

§2º O Conselho de Administração da Cooperativa, por meio de resolução, poderá oferecer benefícios aos seus cooperados, que atingirem uma produção média mínima anual equivalente ao valor de 50 (cinquenta) consultas em consultório, pelo valor previsto na Tabela Unimed Francisco Beltrão (código 168), apurada por monitoramento do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva; assim como, estabelecer critérios para a concessão dos benefícios.

Art. 16 Está impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia.
- II. Mantenha ou tenha mantido vínculo de emprego com a Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que cessou aquele vínculo.
- III. Tenha interesse pessoal e particular na matéria objeto da deliberação.

Art. 17 São obrigações do cooperado:

- I. Prestar aos beneficiários serviços de assistência médica dentro de sua especialidade, observando o que dispuser as instruções próprias e o Regimento Interno da Cooperativa.
- II. Manter o atendimento aos beneficiários do Sistema Unimed na localidade em que se comprometeu no ato da admissão.
- III. Comunicar por escrito, previamente, à Cooperativa eventual alteração de seu local de trabalho, assim como, qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se.
- IV. Manter o atendimento e a execução dos serviços na especialidade médica que se propôs atuar, conforme Proposta de Admissão e Ficha de Inscrição na Cooperativa, em seu próprio estabelecimento ou em instituição hospitalar, ou

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB N° 20197424198.
 PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905641896. NIRE: 41400002071.
 UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- congênera, da Cooperativa ou que lhe seja conveniada, em cumprimento aos objetivos sociais.
- V. Atualizar, anualmente, seus registros e cumprimento das obrigações econômicas perante o Conselho Regional de Medicina respectivo, com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, bem como de todos os documentos necessário ao seu ingresso e manutenção na sociedade e outras exigências documentos para o exercício da medicina, sendo que a desobediência a esta obrigação imputará em imediata suspensão das atividades do cooperado até sanar todas as pendências, e indeferidas suas contas por procedimentos executados durante o período de suspensão.
 - VI. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto Social, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais regularmente instituídos.
 - VII. Cumprir o que dispõem as Leis, o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, o Código de Ética Médica e não exercer atividade conflitante com os interesses da Cooperativa ou a esta prejudicial.
 - VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.
 - IX. Cumprir os princípios de integração programados pela Cooperativa, comparecendo às palestras e cursos sobre propostos pela Cooperativa.
 - X. Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa, que tenha acesso, ressalvada a quebra de sigilo decorrente de determinação judicial.
 - XI. Pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em Balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
 - XII. Atender, sem discriminação, aos beneficiários da Cooperativa, respeitadas as coberturas de cada contrato, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina, garantindo a qualidade e a segurança no atendimento prestado aos beneficiários.
 - XIII. Acompanhar a remoção terrestre dos beneficiários que estiverem sob seus cuidados ou providenciar médico que o faça.
 - XIV. Utilizar-se dos foros internos da Cooperativa (Conselho Técnico Societário, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral) para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa.
 - XV. Solicitar, previamente, à Cooperativa a avaliação quanto à incorporação de tecnologias em saúde em procedimentos médicos, materiais e medicamentos, no caso em que for necessário.
 - XVI. Apresentar, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, produção médica mensal de acordo com os critérios deste Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa, ressalvadas as situações de licença de afastamento temporário ou médico cooperado jubilado.
 - XVII. Prestar à Cooperativa ou a seus órgãos de administração, no prazo assinalado e por escrito, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços profissionais prestados como cooperado desta aos seus beneficiários e sobre quaisquer atividades que exerça relacionadas à Cooperativa.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
 PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905641896. NIRE: 41400002071.
 UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- XVIII. Restituir os prejuízos financeiros que venha a causar à Cooperativa.
- XIX. Em caso de demissão, eliminação e/ou nas hipóteses de exclusão previstas nos incisos III e IV do art. 22, o cooperado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, identificar, formalmente, os beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré e pós-operatório ou que necessitem de atendimento especial, e disponibilizar à Cooperativa as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário; e, manter a assistência aos beneficiários em atendimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar a adequação da rede assistencial e as comunicações aos beneficiários.
- XX. Não cobrar dos beneficiários qualquer importância pelo trabalho médico prestado, quando o atendimento se fizer por cobertura de procedimentos contratualmente previstos.

Art. 18 A responsabilidade do cooperado para com terceiros, por compromissos contraídos pela Cooperativa, limita-se ao valor do capital por ele subscrito, e, somente poderá ser invocada depois de, judicialmente, exigida a responsabilidade da Cooperativa, que perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que se deu o desligamento.

Art. 19 As obrigações dos cooperados falecidos passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 12 (doze) meses, contados do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos do inventário judicial ou extrajudicial.

Seção III — Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 20 A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente da Cooperativa, sendo levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 21 O cooperado que infringir a lei, este Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais ou as normas e manuais de conduta que disciplinam as atividades da Cooperativa ficará sujeito às seguintes sanções, que serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após notificado o infrator: a) advertência por escrito; b) multa pecuniária; c) eliminação do quadro social. ■

§1º As sanções por infrações leves, moderadas e graves serão aplicadas a critério do Conselho de Administração, após instaurado processo administrativo, na forma do Regimento Interno da Cooperativa, o qual regulará a apuração dos fatos, a fixação dos prazos, a aplicação das sanções e os recursos cabíveis.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
 PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905641896. NIRE: 41400002071.
 UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

§2º Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá aplicar sanções ao cooperado que comprovadamente:

- a) Divulgar informações relevantes sigilosas a não cooperados ou inverídicas sobre a Cooperativa, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais.
- b) Exercer atividade prejudicial à Cooperativa ou que colida com seu objeto social.
- c) Cobrar dos beneficiários qualquer importância pela realização de procedimentos médicos ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados.
- d) For condenado em processo criminal ou ético por ato praticado no exercício da medicina ou em processo cível, quando em confronto com a Cooperativa.
- e) Deixar de atuar na especialidade médica inscrita na Cooperativa.
- f) Dificultar e/ou recusar o atendimento aos beneficiários, em seu consultório, em seu horário normal de atendimento, sem justificativa.
- g) Exercer suas atividades em dissonância com o princípio da boa-fé objetiva, que deve nortear sua relação com a Cooperativa.
- h) Elegger atendimentos, excluindo ou prejudicando beneficiários da Cooperativa/Operadora, na área médica que se propôs a atuar.
- i) Efetuar cobrança complementar, relativamente a procedimentos, materiais e medicamentos, diretamente aos beneficiários.
- j) Tiver identificada a falta de qualidade ou deficiência de segurança no atendimento prestado aos beneficiários.
- k) Não manter atualizados os documentos legais obrigatórios para o exercício legal da profissão e exigidos na admissão.

§3º Cópia autêntica da decisão do Conselho de Administração que eliminou o cooperado, ser-lhe-á remetida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação, por procedimento que comprove as respectivas datas da remessa e do recebimento.

§4º O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da decisão do Conselho de Administração, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral que o receberá e julgará.

§5º As sanções aplicadas e os motivos que as determinaram constarão de termo lavrado no "Livro de Matrícula", assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 22. A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica.
- II. Por morte.
- III. Por incapacidade civil não suprida.
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso ou permanência na Cooperativa, entre os quais figuram:



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
 PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905641896. NIRE: 41400002071.
 UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- a) Deixar de exercer a medicina na área de admissão de cooperados da Cooperativa;
- b) Deixar de apresentar produção, considerando os critérios de Produção e Remuneração previstos no Regimento Interno, pelo período de 12 (doze) meses, sem autorização do Conselho de Administração.
- c) Deixar de atender aos requisitos descritos no Edital de Seleção que regeu sua admissão.

Art. 23 O cooperado demissionário e o excluído, este último, tão somente no caso de ter deixado de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa, poderão ser readmitidos após 12 (doze) meses da ocorrência, sendo-lhes exigido o cumprimento do disposto no artigo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. É vedada a readmissão de cooperado eliminado e de cooperado demissionário, quando este último estiver incurso em processo administrativo instaurado pela Cooperativa, em data anterior àquela do seu pedido de demissão.

Art. 24 O resgate do capital integralizado do cooperado demitido, eliminado ou excluído será feito a critério exclusivo da Cooperativa e após o encerramento do exercício em que se deu o desligamento, com aprovação das contas.

§1º O Conselho de Administração poderá determinar que o Capital seja restituído em parcelas mensais e sucessivas.

§2º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperado cujas restituições do Capital possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá estabelecer critérios de restituição que resguardem a sua continuidade.

§3º O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito a receber as sobras eventualmente apuradas e que lhe tiverem sido atribuídas, sendo exigível após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a desfiliação.

Art. 25 O cooperado ficará sujeito à instauração de processo administrativo no âmbito da Cooperativa, em caso de reincidência na solicitação de tecnologia em saúde não incorporada, sem o cumprimento do inciso XV do art. 17 deste Estatuto Social e do Regimento Interno, podendo incorrer no ressarcimento do ônus causado, sem prejuízo das demais penalidades já previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

Seção I — Do Capital Social

Art. 26 O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a 80 (oitenta) quotas-partes por cooperado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

§1º O capital social é dividido em quotas-partes, cujo valor unitário corresponderá aquele aprovado, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária.

§2º A quota-parte é indivisível, impenhorável e não poderá ser negociada ou transferida de nenhum modo a não cooperado, nem dada em garantia, e todo seu movimento relativo a subscrição, integralização e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§3º É expressamente vedada a retirada parcial do capital social pelo cooperado.

§4º O capital social pode ser alterado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, para revisão do valor da quota-parte.

§5º Ao capital social integralizado, serão pagos juros de 0 a 12% ao ano, quando apurado sobras no final do exercício social, a critério do Conselho de Administração.

Art. 27 Ao ser admitido, o cooperado obriga-se a subscrever no mínimo 80 (oitenta) quotas-partes do capital social.

Art. 28 O cooperado deverá integralizar as suas quotas-partes subscritas de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação da aprovação de sua admissão pelo Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 29 Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, a restituição das quotas-partes dar-se-á após aprovação do Balanço Geral do exercício em que o cooperado deixar de integrar a Cooperativa.

§1º As quotas-partes serão restituídas pelo valor de ingresso, acrescidas dos valores decorrentes de sobras, distribuídas proporcionalmente em Assembleia Geral Ordinária e quotas advindas de participação em fundos criados eventualmente pela Cooperativa.

§2º Na restituição das quotas-partes integralizadas serão creditados juros, estes fixados em Assembleia Geral Ordinária do correspondente exercício.

§3º Se o desligamento ocorrer, independentemente de sua forma, antes da Assembleia Geral Ordinária do respectivo exercício, a restituição de suas quotas-partes somente poderá ocorrer após a aprovação do Balanço Geral do exercício, apurando as sobras e prejuízos proporcionais ao exercício financeiro em que participou do quadro social.

§4º Além dos 10% (dez por cento) das sobras apuradas, reverterem a favor do Fundo de Reserva Legal, os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos o prazo de 01 (um) ano após a realização da Assembleia em que ocorreu seu "desligamento".

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB N° 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 30 São órgãos sociais da Cooperativa:

- I. Assembleia Geral:
 - a) Assembleia Geral Ordinária;
 - b) Assembleia Geral Extraordinária.

- II. Órgão da Administração:
 - a) Conselho de Administração;
 - b) Diretoria Executiva.

- III. Conselho Técnico Societário.
- IV. Conselho Fiscal.
- V. Órgão Eleitoral:
 - a) Comissão Eleitoral.

Seção I — Da Assembleia Geral

Art. 31 A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cooperativa, decidindo por votação, nos limites da Lei e deste Estatuto Social, sobre os negócios relativos ao objeto da Cooperativa, tomando as resoluções para o desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º A critério da Diretoria Executiva, poderá ser instituída a consulta plebiscitária para deliberação dos cooperados sobre matéria de acentuada relevância de natureza institucional.

§2º A consulta plebiscitária será realizada em Assembleia Geral e seu resultado vincula todos os cooperados ainda que ausentes e discordantes.

§3º A consulta plebiscitária será regulamentada pelo Conselho de Administração quando de sua convocação.

Art. 32 A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária. É convocada normalmente pelo Diretor Presidente e por ele presidida.

§1º A Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada pelo Diretor Presidente, mediante requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido fundamentado de convocação, com a indicação das matérias a serem tratadas.

§2º Recusando-se o Diretor Presidente, o próprio grupo convocará a Assembleia Geral e elegerá um Presidente *ad hoc* para dirigi-la.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB N° 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

§3º A Assembleia Geral pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrer motivo grave e urgente, após deliberação da maioria simples de seus integrantes.

§4º A Assembleia Geral pode também ser convocada pelo Conselho de Administração, por maioria simples.

Art. 33 A Assembleia Geral será convocada por Edital, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e a terceira.

§1º As três convocações podem ser feitas em um só edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma.

§2º Quando houver a eleição para o preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico Societário, a Assembleia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 34 Se não houver quórum para a instalação da Assembleia Geral, a convocação será repetida em três editais distintos, com intervalos de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Permanecendo a não existência de quórum, será admitida a intenção de dissolver a entidade e o seu Diretor Presidente tomará as providências previstas na lei.

Art. 35 O Edital de Convocação será fixado em locais visíveis, nas dependências mais frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal que circule na área de admissão e remetido por circular aos cooperados por meio eletrônico.

§1º No caso de convocação da Assembleia Geral por cooperados, o Edital será assinado pelo Diretor Presidente e, na hipótese de recusa deste, pelo Presidente *ad hoc* nomeado para dirigi-la, na forma prevista no §2º do art. 32.

§2º Nas convocações feitas pelo Conselho de Administração, o Edital de Convocação será assinado pelos membros

§3º Nas convocações feitas pelo Conselho Fiscal, o Edital de Convocação será assinado pelos membros titulares.

Art. 36 A instalação da Assembleia Geral exige o quórum mínimo de:

- I. 2/3 (dois) terços dos cooperados, a depender da situação, com direito a voto, na primeira convocação;
- II. Metade mais um dos cooperados, a depender da situação, com direito de voto, na segunda convocação;
- III. 10 (dez) cooperados, a depender da situação, com direito de voto, na terceira convocação.

Parágrafo único. O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 37 O Diretor Presidente dirigirá a Assembleia Geral e indicará um secretário que o ajudará na condução dos trabalhos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta por um dos signatários do edital, presentes, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 38 O cooperado e os ocupantes de cargos de direção estão impedidos de votar os assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os de prestação de contas, fixação de honorários da Diretoria Executiva e cédulas de presenças dos Conselheiros de Administração, Técnico Societário e Fiscal, mas podem participar das discussões.

Art. 39 Na Assembleia Geral que discutir o balanço e prestação de contas, o Diretor Presidente, após a leitura do relatório do Conselho de Administração, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá a reunião e convidará o plenário a indicar um cooperado para direção dos trabalhos.

§1º Cumprido o disposto neste artigo, o Diretor Presidente e demais membros do Conselho de Administração que estiverem na mesa irão para o plenário onde ficarão à disposição dos cooperados para quaisquer esclarecimentos.

§2º O cooperado indicado escolherá, entre os presentes, um secretário *ad hoc* para o auxiliar na redação das decisões, que constarão da ata lavrada pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 40 Somente os assuntos constantes do Edital de Convocação, ou os que a eles se referirem direta e imediatamente, podem ser objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 41 A votação será a descoberto, salvo se a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

Parágrafo único. Nas votações a respeito de recursos sobre eliminação de cooperado o voto será secreto.

Art. 42 As deliberações da Assembleia Geral constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Diretor Presidente e demais Diretores e Fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 43 Ressalvado o disposto no art. 47, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, proibida a representação por mandato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB N° 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo único. Cada cooperado presente tem direito a um só voto, qualquer que seja seu número de quotas-partes, não sendo permitida a representação por meio de procurador.

Subseção I — Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 44 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para deliberar sobre:

- I. A prestação de contas do exercício anterior, constituída do relatório da gestão, do balanço e do demonstrativo das contas e sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal.
- II. O destino das sobras ou a repartição das perdas.
- III. As eleições dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal, quando for o caso.
- IV. Os planos de trabalho programados pelo Conselho de Administração para o exercício corrente.
- V. Fixação do valor dos honorários dos Diretores e da cédula de presença dos demais membros dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal.
- VI. O valor unitário da quota-parte do capital social.

Art. 45 A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do Estatuto Social.

Subseção II — Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 46 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e poderá decidir sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do Edital de Convocação.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre os seguintes assuntos:

- I. Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa.
- II. Mudança dos objetivos sociais.
- III. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante.
- IV. Aprovação das contas do liquidante.
- V. Alienação e oneração de bens imóveis.
- VI. Instituição de plano de assistência à saúde em favor dos cooperados, suas alterações e extinção.

Art. 47 As decisões da Assembleia Geral Extraordinária, relativas aos itens do parágrafo único do Art. 46, somente serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois) terços dos cooperados presentes.

Seção II — Do Conselho de Administração

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 48 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de até 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão e vedada a acumulação de cargos, e será assim composta:

- I. Diretor Presidente.
- II. Diretor Administrativo-Financeiro.
- III. Diretor de Operações de Saúde.
- IV. 06 (seis) Conselheiros Vogais.

§1º A Diretoria Executiva será composta pelos cargos elencados nos incisos I a III, supra.

§2º Serão permitidas reeleições consecutivas para os cargos da Diretoria Executiva, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, a terça parte (1/3) do total dos integrantes do Conselho de Administração, arredondando-se para mais o resultado da operação, em caso de fracionamento.

§3º Não será permitida a cumulação de cargos do Conselho de Administração e de auditoria, assessoria técnica ou comissões especiais eventualmente criadas, previstas neste Estatuto Social.

Art. 49 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

§1º Para que sejam consideradas válidas as deliberações do Conselho de Administração, exige-se a presença da maioria de seus membros, vedada a representação, devendo as decisões serem tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo, em caso de empate, reservado ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§2º As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, sendo, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros presentes, na própria reunião ou na subsequente.

Art. 50 No caso de impedimento do cargo de Diretor Presidente por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, este será substituído temporariamente pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Se o afastamento for superior a 120 (cento e vinte dias) dias, o cargo será considerado vago e a substituição tornar-se-á definitiva.

§1º No caso de impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro, por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, este será substituído temporariamente pelo Diretor de Operações de Saúde. Se o impedimento for superior a 120 (cento e vinte dias), o cargo será considerado vago, a substituição tornar-se-á definitiva.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

§2º Em todos os demais casos de vacância de cargos na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará os substitutos, eleitos dentre os Conselheiros Vogais, respeitando-se a substituição temporária se for inferior a 120 (cento e vinte) dias e, definitiva, se for superior a 120 (cento e vinte) dias.

§3º Na falta de membros será convocada Assembleia para eleição dos cargos de Conselheiro Vogal que estejam vagos.

Art. 51 Perderá o cargo, automaticamente, o Conselheiro que, sem justificativa comprovada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas anualmente. Devendo, nesta hipótese, convocar-se Assembleia para eleição de Conselheiro Vogal substituto.

Art. 52 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e estatutários:

- I. Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa, observando o previsto neste Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais.
- II. Planejar e traçar normas para operações e serviços da Cooperativa, avaliando e providenciando recursos econômico-financeiros e meios necessários ao respectivo atendimento.
- III. Fixar as despesas de administração, indicando meios ou fontes de recurso para sua cobertura.
- IV. Referendar os bancos onde devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo de saldo que deverá ser mantido em caixa.
- V. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento de seus negócios, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.
- VI. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores.
- VII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- VIII. Contrair obrigações, transigir, adquirir ou alienar, onerar bens móveis e constituir mandatário.
- IX. Avaliar normas para contratação e demissão de empregados, bem como estabelecer as normas disciplinares aplicáveis ao respectivo quadro.
- X. Instituir, se necessário, tarefas de auditoria e assessoria técnica, envolvendo cooperados ou não, fixando-lhes atribuições remuneradas ou não, bem como criar Comissões Especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar ou coordenar a solução de questões específicas.
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, bem como sobre a transferência de uma para outra especialidade, ouvido o Conselho Técnico Societário e respeitado o Regimento Interno e demais disposições deste Estatuto Social.
- XII. Aplicar as penalidades que tenham sido estabelecidas para o cooperado (em caso de comprovada infração legal, estatutária ou regimental).

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
 PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905641896. NIRE: 41400002071.
 UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- XIII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.
- XIV. Zelar pelo cumprimento da legislação, em especial a cooperativista.
- XV. Propor emendas ao Estatuto Social e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral.
- XVI. Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa em forma de instruções normativas.
- XVII. Dispensar do requisito para ingresso na Cooperativa relativo à seleção pública, respeitado o que dispõe neste Estatuto Social.
- XVIII. Aprovar o Regulamento do processo de seleção pública.
- XIX. Homologar o resultado do processo de seleção pública, bem como o termo de encerramento da validade do resultado.

Parágrafo único. As normas aprovadas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e comporão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 53 Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com dolo ou culpa.

Parágrafo único. A Cooperativa responderá solidariamente pelos atos enquadrados na parte final deste artigo, nos casos em que os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 54 Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, assim como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 55 Sem prejuízo da ação que couber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus administradores ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para lhes promover a responsabilidade.

Art. 56 O Conselho de Administração poderá criar comissões consultivas ou especiais, transitórias, integradas por cooperados, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

Subseção I – Da Competência dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 57 Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e estatutários, atendidas as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa, fixando medidas para a melhora da atuação, qualidade de serviços e produtividade da Cooperativa.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus integrantes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

§2º A Diretoria instala-se e delibera com 02 (dois) dos seus membros.

§3º Dois (02) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, terão poderes para:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a Cooperativa;
- b) Deliberar sobre a introdução de áreas de atividades necessárias à Cooperativa, terceirizadas ou não, distribuindo-as à administração de qualquer um dos Diretores;
- c) Decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências.
- d) Constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia".

§4º No desempenho de suas funções, no campo político-estratégico da Cooperativa, cabem-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Propor ao Conselho de Administração macro políticas para a Cooperativa.
- II. Definir diretrizes e metas gerais a serem alcançadas a cada ano e a médio e longo prazo, com base no planejamento estratégico da Cooperativa.
- III. Promover ações para garantir que as metas sejam atingidas, bem como acompanhar o seu cumprimento.
- IV. Assegurar que o desenvolvimento das ações da Cooperativa esteja de acordo com seus princípios, crenças e valores.
- V. Interagir com as demais Singulares, Federação, Confederação e Complexo Unimed e conduzir ações políticas para atender demandas do Sistema Unimed.
- VI. Formular políticas gerais de relacionamento e atuar junto aos órgãos de regulação do Setor, instituições governamentais, mercado e veículos de comunicação, com vistas ao desenvolvimento da Cooperativa.
- VII. Decidir sobre a alienação de bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral.
- VIII. Decidir sobre a aquisição de bens imóveis ou a sua oneração, ouvido o Conselho de Administração.
- IX. Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal, Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa.
- X. Designar dentre seus membros o substituto para os impedimentos inferiores a 90 dias de qualquer dos Diretores.

§5º A Diretoria Executiva será coordenada pelo Diretor Presidente da Cooperativa a quem caberá o voto de desempate nas decisões.

§6º As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 58 Compete ao Diretor Presidente, entre outras atribuições:

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- I. Supervisionar e dirigir as atividades e negócios da Cooperativa.
- II. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva.
- III. Convocar e presidir as Assembleia Gerais e as reuniões do Conselho de Administração.
- IV. Representar a Cooperativa nas Federações, Confederações e outras sociedades ou entidades a que estiver filiada, na condição de Delegado Executivo.
- V. Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
- VI. Assinar, juntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações, e preferencialmente com o Diretor Administrativo-Financeiro os cheques emitidos pela Cooperativa.
- VII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades da Cooperativa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e os planos de trabalho programados para o exercício em curso.

Art. 59 Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, dentre outras funções, coordenar políticas e definir diretrizes estratégicas para as áreas afins na forma do Regimento Interno e, especialmente:

- I. Gerir as atividades de planejamento estratégico, administrativas, financeiras, de inovação, novos negócios, tecnologia da informação, assessoria jurídica, gestão de pessoas, de patrimônio, de investimento, de controladoria e auditoria contábil-financeira.
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações.
- III. Responsabilizar-se pela lavratura das Atas das reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria respondendo pela guarda dos livros, documentos e arquivos referentes.
- IV. Negociar acordos e convenções coletivas de trabalho com os sindicatos representativos da categoria.
- V. Elaborar, dentro de critério ético-técnico e de qualidade de serviços, as normas técnico-administrativas de interesse da Cooperativa.
- VI. Definir normas, procedimentos e padrões estatísticos que devam ser utilizados em sua área operacional.
- VII. Elaborar o plano de contas da Cooperativa.
- VIII. Direcionar a política de comercialização da Cooperativa, fixando normas e procedimentos a serem utilizados pelo prestador de serviços, supervisionando a execução do contrato.
- IX. Coordenar o planejamento, desenvolvimento e acompanhar o processo de implantação e manutenção dos produtos e complementos, e, ainda, monitorar os resultados e tomar medidas corretivas.
- X. Prestar orientação geral no que se refere a produtos, bem como, acompanhar o desempenho de vendas da Cooperativa.

Art. 60 Compete ao Diretor de Operações de Saúde coordenar políticas e definir diretrizes estratégicas para as áreas afins na forma do Regimento Interno e, especificamente:

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB N° 20197424198.
 PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905641896. NIRE: 41400002071.
 UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- I. Coordenar as ações relativas à utilização dos planos de saúde pelos beneficiários da Cooperativa.
- II. Zelar pela implementação de eficaz e eficiente auditoria médica.
- III. Responsabilizar-se pelos relatórios relativos a produtos junto aos órgãos governamentais.
- IV. Gerir o relacionamento e os resultados junto ao Sistema Unimed.
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações.
- VI. Coordenar o planejamento, desenvolvimento, e acompanhar o processo de implantação e manutenção de serviços próprios, e, ainda, monitorar os resultados e tomar medidas corretivas.

Art. 61 O cooperado, mesmo ocupante de cargos de Administração que, em qualquer operação, tiver interesses opostos ao da Cooperativa, não poderá participar das decisões relativas a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 62 Os membros da Diretoria Executiva, após terminados ou interrompidos os respectivos mandatos, inclusive por demissão, e que continuem ou não cooperados à Cooperativa, estão impedidos de ocupar quaisquer espécies de cargos de direção ou gestão em sociedades empresárias que tenham por objeto a operação de planos de assistência à saúde e que não pertençam ao Sistema Unimed, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Seção III — Do Conselho Técnico Societário

Art. 63. O Conselho Técnico Societário será formado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos cooperados, que atendam os requisitos de elegibilidade, para mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição para o período imediato de, no máximo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo único. Estão impedidos de integrar o Conselho Técnico Societário, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 64. Compete ao Conselho Técnico Societário:

- I. Apresentar parecer prévio sobre admissão de cooperado, observando o previsto neste Estatuto Social, no Regimento Interno e outros atos normativos da Cooperativa.
- II. Receber denúncias ou reclamações, instruir, analisar as ocorrências, que envolvam infrações legais, estatutárias, regimentais e/ou contratuais praticadas por

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB N° 20197424198.
 PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905641896. NIRE: 41400002071.
 UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- prestadores de serviços contratados ou credenciados, instaurando procedimento administrativo, e sugerindo ao Conselho de Administração, em parecer escrito fundamentado, a aplicação de sanção contratual.
- III. Receber reclamações, instruir, analisar as ocorrências, que envolvam infrações legais, estatutárias ou regimentais praticadas por médicos cooperados, instaurando e conduzindo procedimento disciplinar, quando for o caso, e, em parecer fundamentado sugerir ao Conselho de Administração de sanção, observando o contido neste Estatuto Social, no Regimento Interno e outros atos normativos internos da Cooperativa.
 - IV. Opinar nos casos que digam respeito à disciplina dos serviços da Cooperativa, envolvendo cooperados, empregados e beneficiários.
 - V. Fiscalizar e averiguar, juntamente com a Auditoria Médica, as instalações e equipamentos dos cooperados e serviços auxiliares, bem como daqueles interessados em credenciar-se ou associar-se à Cooperativa.
 - VI. Apresentar parecer prévio sobre a contratação de serviços auxiliares (clínicas, laboratórios, fonoaudiólogos, psicólogos, etc).
 - VII. Apresentar parecer prévio sobre o descredenciamento de serviços auxiliares contratados com a Cooperativa (clínicas, laboratórios, fonoaudiólogos, psicológicos, etc), em observância ao contido no Regimento Interno.

Art. 65. O Conselho Técnico Societário reunir-se-á 01 (uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§1º Os membros do Conselho, em sua primeira reunião, escolherão, dentre seus integrantes, um Coordenador e um Secretário.

§2º Em caso de impedimento do Coordenador ou de vacância do cargo, assumirá o Secretário, passando a secretaria a ser exercida pelo membro do Conselho que tiver a inscrição mais antiga.

§3º Para que sejam consideradas válidas as deliberações do Conselho Técnico Societário, exige-se a presença da maioria de seus membros, vedada a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservando-se ao Coordenador o voto de qualidade.

§4º As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, na própria reunião ou na subsequente.

Art. 66 O Conselheiro perderá automaticamente o cargo quando, sem justificativa comprovada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 67 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre cooperados que preencham os requisitos de elegibilidade, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 2 (dois) dos seus membros, considerados em conjunto os efetivos e os suplentes, não podendo nenhum conselheiro permanecer no cargo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros dos demais órgãos sociais da Cooperativa, laços de parentesco ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§2º Um mesmo cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

§3º Após eleito, o conselheiro fiscal deverá participar, num prazo de até 60 (sessenta) dias, de um treinamento específico para conselheiros, promovido pelas OCB Estaduais, com certificado de aproveitamento válido por, no máximo, 03 (três) anos.

Art. 68 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou seu substituto, quando do seu impedimento.

§1º Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil, após a eleição deverá ser eleito, dentre seus membros, o Coordenador e o Secretário do Colegiado, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

§2º As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 03 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria dos votos, proferidos pelos Conselheiros efetivos ou, no caso de alguma ausência, pelo seu suplente respectivo.

§3º O Coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 69 No caso de ocorrerem 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 70 Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I. Exercer contínua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa.
- II. Conferir, mensalmente, o saldo dos valores existentes em caixa, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB N° 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa.
- IV. Examinar se as despesas e inversões realizadas estão de acordo com as autorizações do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.
- V. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- VI. Fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos recebimentos de créditos e do pagamento de compromissos.
- VII. Verificar se estão sendo cumpridos, com regularidade, os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos da Cooperativa.
- VIII. Analisar os balanços, os balancetes e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral.
- IX. Representar ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral sobre as irregularidades verificadas.
- X. Convocar a Assembleia Geral, quando motivo grave e urgente o justificar.
- XI. Verificar se os Conselhos de Administração e Técnico Societário se reúnem de acordo com o determinado neste Estatuto Social e se existem cargos vagos.

Parágrafo único. Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, requisitar ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Seção V — Da Comissão e Processo Eleitoral

Art. 71 O Regimento Interno regulamentará o processo eleitoral, assim como, a composição e funcionamento da comissão eleitoral.

Art. 72 A Comissão Eleitoral, órgão independente e auxiliar das Assembleias Gerais, será composta por 3 (três) cooperados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, responsável pela condução integral do processo eleitoral quadrianoal para Conselho de Administração e Conselho Técnico Societário, bem como da eleição anual dos candidatos do Conselho Fiscal.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral elegerão o Coordenador.

§2º Ao término de cada mandato, é obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral e o Processo Eleitoral, serão regidos pelo Regimento Interno da Cooperativa, nos moldes da Lei e deste Estatuto Social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

§4º Cabe à Comissão Eleitoral garantir que o processo eleitoral seja idôneo, assegurando que os candidatos tenham divulgação de suas propostas junto aos eleitores (médicos cooperados), por meio do cadastro da Cooperativa, de forma igualitária.

Art. 73. Serão preenchidos, por eleição, através de votação dos cooperados, os seguintes cargos:

- I. Conselho de Administração, composto de 09 (nove) membros, dentre os quais 03 (três) comporão a Diretoria Executiva, integrada pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Operações de Saúde e 06 (seis) conselheiros vogais, para mandato de 04 (quatro) anos.
- II. Conselho Técnico Societário, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos.
- III. Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, para mandato de 01 (um) ano.
- IV. Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 74 Para concorrer aos cargos dos órgãos da Cooperativa, o cooperado deverá preencher os seguintes requisitos de elegibilidade:

- I. Estar em pleno gozo de seus direitos como cooperado.
- II. Apresentar produção na sua especialidade no exercício social que antecede ao da eleição.
- III. Não ser casado, nem ter parentesco ou afinidade, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com qualquer outro candidato aos Conselhos de Administração e Fiscal.
- IV. Não estar impedido por lei ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- V. Não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- VI. O cooperado empregado da Cooperativa está impossibilitado de concorrer a cargos sociais.
- VII. Os candidatos aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Operações de Saúde, deverão comprovar a efetiva participação em um dos Conselhos previstos neste Estatuto (Administração, Técnico ou Fiscal), nos termos previstos em resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em vigência à época do evento; além de comprovar a participação e conclusão em curso de gestão.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 75 A Cooperativa terá os seguintes livros:

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- a) Livro de Matrícula;
- b) Livro Atas das Assembleias Gerais;
- c) Livro Atas dos Órgãos de Administração;
- d) Livro Atas do Conselho Fiscal;
- e) Livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- f) Outros livros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 76 No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, idade, filiação, número de registro no Conselho Regional de Medicina, especialidade profissional e residência.
- II. Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.
- III. Conta corrente das respectivas quotas-partes subscritas pelo cooperado.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 77 Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das sanções aos cooperados que incorrerem em infração à lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e demais determinações da Cooperativa, após parecer final do Conselho Técnico Societário em procedimento disciplinar:

- I. Advertência por escrito e devidamente protocolizado ao cooperado.
- II. Multa, no valor equivalente ao mínimo de 10 (dez) consultas eletivas e ao máximo de 200 (duzentas) consultas eletivas, por infração cometida, nos termos da classificação constante no Regimento Interno da Cooperativa, além do reembolso do valor cobrado indevidamente.
- III. Eliminação do quadro social de cooperados.

§1º A multa poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção de advertência, de acordo com os critérios constantes no Regimento Interno da Cooperativa.

§2º A aplicação da sanção não precisa necessariamente seguir a ordem enumerada acima, devendo ser aplicada conforme a gravidade da infração.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COOPERADO

Art. 78 A Cooperativa poderá instituir Plano de Assistência Médica ao Cooperado (PAM) e outros benefícios por meio de regulamento próprio, assim como, estendê-lo aos(as) médicos(as) que se desligarem por aposentadoria ou invalidez, mediante os requisitos e critérios contido no Regimento Interno.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

§1º O Plano de Assistência Médica ao Cooperado (PAM) poderá ser estendido aos beneficiários dependentes [cônjuge, companheiro(a) e filhos(as)] de cooperado(a) falecido, mediante os requisitos e critérios contido no Regimento Interno.

§2º A Cooperativa atenderá ao princípio da igualdade nessa concessão, não podendo beneficiar apenas grupo específico, mas todos que se encontrem em situação de igualdade, podendo regular o beneficiário e sua extinção.

§3º A Cooperativa poderá criar fundo específico para custeio desses benefícios, atendendo os requisitos do art. 28 da Lei n. 5.764/71.

CAPÍTULO IX DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 79 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da Cooperativa, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir, com clareza, a sua situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício:

- I. Balanço patrimonial.
- II. Demonstração das sobras ou perdas acumuladas.
- III. Demonstração das operações econômicas e financeiras realizadas e respectivos resultados relativos ao exercício.
- IV. Demonstração das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo único. As demonstrações e resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 80 Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) além dos previstos nos incisos deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo único. As sobras líquidas, deduzidos os percentuais previstos nas alíneas a e b deste artigo, serão disponibilizadas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 81 As perdas verificadas, que não tenham cobertura pelo Fundo de Reserva legal, serão rateadas entre os cooperados, após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações realizadas com a Cooperativa.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 82 O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo em caso de sua dissolução e liquidação, hipótese em que será recolhido ao órgão competente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Parágrafo único. O Fundo de Reserva poderá ser utilizado para aumentar o patrimônio da Cooperativa ou para desenvolvimento de suas atividades, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 83 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os associados, é destinado a amparar os associados e os funcionários da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

§1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executadas mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§2º As aplicações dos recursos do FATES serão estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa.

§3º No caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, será recolhido ao órgão competente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 84 A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade.
- II. Pela alteração de sua natureza jurídica.
- III. Pela redução para aquém do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não for restabelecido.
- IV. Pelo cancelamento do certificado de autorização para funcionamento.
- V. Pela paralisação de suas atividades, por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da Cooperativa importará o cancelamento do certificado de autorização para funcionamento e do respectivo registro.

Art. 85 Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas nos incisos II a V do artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 86 A dissolução deliberada pela Assembleia Geral deverá observar o procedimento previsto nos art. 65 e seguintes da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvidos os pareceres dos Conselho Fiscal e Técnico Societário, bem como os órgãos assistenciais do cooperativismo, *ad referendum* da Assembleia Geral, se for o caso.


Art. 88 O Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação deste Estatuto Social, elaborará e aprovará novo Regimento Interno da Cooperativa.


Art. 89 O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, com exceção dos seguintes dispositivos:


- a) previstos no Capítulo V, compreendidos pelos artigos 30 ao 74 deste Estatuto Social, que tratam dos órgãos da Cooperativa, composição e competência, entrarão em vigor a partir do mandato dos dirigentes que se iniciará no exercício de 2021;
- b) contidos nos artigos 11 ao 14 deste Estatuto Social, relativos à admissão de cooperados, que entrarão em vigor a partir de janeiro de 2020..

Art. 90 Para os procedimentos de admissão de cooperados em curso se aplicará as previsões estatutárias e regulamentares vigentes ao tempo do início do requerimento de admissão.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2019.


Dra Wemilda M. F. Feltrin
Diretora Presidente


Dr. Mauricio Alves
Diretor Administrativo e Financeiro


Marcio Pedro Martins
Diretor de Oper. em Saúde

(Nova redação dada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária do dia 03 de dezembro de 2019).



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2019 11:48 SOB Nº 20197424198.
PROTOCOLO: 197424198 DE 06/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905641896. NIRE: 41400002071.
UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br